

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

PROCESSO Nº 0000458-54.2016.8.18.0139

**ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA
COMARCA DE SÃO GONÇALO DO PIAUI-PI**

JUIZ CORREGEDOR: FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA – ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO
ORDINÁRIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL –
CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE SÃO
GONÇALO DO PIAUI - INCIDÊNCIA DO
PROVIMENTO Nº 20/2014 – MISTER DA
AUTORIDADE JUDICIA – CORREIÇÃO
APROVADA – ARQUIVAMENTO NO SETOR
COMPETENTE.

Trata-se da Correição Ordinária realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca de São Gonçalo do Piauí- PI, realizada pelo Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho, Juiz de Direito, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

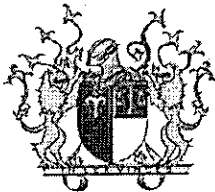
Praticados regularmente os atos iniciais, os trabalhos transcorreram normalmente, tendo o MM Juiz Corregedor apresentado o questionário correicional.

É o relatório. Decido.

Na análise das serventias extrajudiciais, o MM Juiz Corregedor buscou averiguar a qualidade dos atos notariais e registrais, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, o respeito à tabela de emolumentos e no geral se a serventia vem cumprindo as disposições previstas na norma que regula as Correições Ordinárias anuais nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.

O Magistrado informa que a serventia tem como Titular o Sr. Alfredo de Sousa Monteiro. O cartório funciona em prédio do Poder Judiciário e possui boa estrutura e ferramentas suficientes para realizar um bom trabalho. O ambiente de trabalho não é climatizado e o cartório não utiliza fichas ou senhas para atendimento aos usuários de acordo com a ordem de chegada.

A serventia não possui livro caixa para o registro de suas receitas e despesas (Item E-08) e o delegatário não contrata contador para a elaboração da sua escrituração contábil (Item E-09), não dispõe das certidões negativas de tributos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

federais, de contribuições previdenciárias de quitação do FGTS, que comprovem a regularidade da sua situação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciário (item E-10).

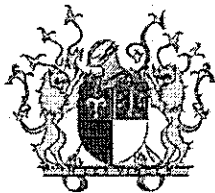
Cabe salientar, que o Cartório de São Gonçalo do Piauí, não encaminha o Relatório da Declaração das Operações Imobiliárias (item D-07), que é de responsabilidade do Titular da Serventia a obrigatoriedade emitir as informações sobre Operações Imobiliárias à Receita Federal.

Por fim, o juiz corregedor permanente constatou a ausência de alguns livros tais quais: Registro de Pessoas Jurídicas; Livro B (matrícula de oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias); Registro de Títulos e Documentos: -Livro de Protocolo – A e Livro de Registro por extrato – C; Tabelionato de Notas: Livro de Testamento Público e Livro de Depósito de firma. Com relação a este último de depósito de firma, entendeu realmente como desnecessário, visto que as firmas são organizadas em fichas o que atende à necessidade da serventia. Quanto aos demais livros, o magistrado foi informado pelo oficial do registro que alguns livros não foram abertos por falta de utilidade na serventia, sendo que em alguns casos os procedimentos específicos dos livros ausentes estão sendo praticados nos livros já existentes. Diante disso, entendeu o magistrado, a necessidade dos livros obrigatórios e determinou por portaria a abertura dos livros inexistentes, exceto quanto ao Livro de Depósito de Firma.

Conclui-se que a correição analisada satisfaz as normas que a regulam, conforme os dispositivos presentes nos atos normativos aplicáveis, havendo nos autos as informações necessárias à conclusão de que, na serventia Extrajudicial da Comarca de São Gonçalo do Piauí-PI, a prestação jurisdicional ocorre de forma razoavelmente satisfatória.

Isso posto, não há mais providências a serem recomendadas para a Comarca, razão pela qual **APROVO** a presente Correição, ao tempo em que determino o arquivamento e a baixa no sistema processual eletrônico dos autos no setor competente da CGJ, com os registros necessários.

Antes, determino o Juiz Corregedor Permanente apure a irregularidade constada nos Itens D-07, E-08, E- 09 e E-10 do questionário conforme dispõe o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

art. 14 do Código de Norma e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação. Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 11 de julho de 2016.



DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor Geral de Justiça